



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 028/2000

De 8 de dezembro de 2000

Altera dispositivos do Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 12:00 horas do dia 07 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e III do artigo 154, da Lei Municipal nº 979/93, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 154

I- LIMPEZA PÚBLICA – compreendida a coleta, remoção e tratamento do lixo urbano e serviços correlatos”

II-

III- ILUMINAÇÃO PÚBLICA – compreendida a fruição preferencial dos imóveis beneficiados, lindeiros às vias públicas dotadas de equipamentos de iluminação, podendo ser a taxa cobrada diretamente pelas concessionárias fornecedoras de eletricidade, na forma que dispuser a legislação federal, regulada pela ANEEL.

Art. 2º - A alínea “i”, inciso IV do artigo 279 da Lei Municipal nº 979, de 08 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 279 -

IV -

i – extravio ou inutilização de talonário de notas fiscais ou sua não conservação pelo prazo estabelecido pela legislação tributária:

multa: 10 (dez) UFIRs por nota fiscal extraviada, inutilizada ou não conservada, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e de ação penal, para apuração de fraude contra o tesouro municipal.”

Art. 3º - O Item 2.1.1. - Banco e Caixas Econômicas e 2.1.2 – Postos de serviços bancários, da TABELA I – Cobrança das Taxas de Licença Localização e Controle e Fiscalização, da Lei Municipal nº 47/97, de 12 de Dezembro de 1997, ficam substituídos pelos itens 2.1.1 e 2.1.2, da Tabela I constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - O item 2.37.2 – Locadoras de bens móveis para outros fins, da TABELA I - Cobrança das Taxas de Licença e Localização e Controle e Fiscalização, da Lei Municipal nº 47/97, de 12 de Dezembro de 1997, fica substituído pelo item 2.37., da Tabela I, constante do Anexo II da presente.

Art. 5º - As letras “c”, “d” e “e”, do item 2.3. – Hotéis, da TABELA I – Cobrança das Taxas de Licença e Localização e Controle e Fiscalização, da Lei Municipal nº 47/97, de 12 de Dezembro de 1997, ficam substituídas pelas constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 8 dias do mês de dezembro de 2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(dois mil).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do livro competente nº 20 (vinte).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

TABELA I		
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (UFIR)	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (UFIR)
II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
2.1.1. – Bancos e Caixas Econômicas		
- Até 20 sócios e empregados		
- De 21 a 30	80	5000
- De 31 a 45	80	5250
- De 46 a 60	112	5500
- De 61 a 80	112	5750
- De 81 a 100	160	6000
- Acima de 100	160	6250
	160	6500
2.1.2. – Postos de serviços bancários	80	1500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

TABELA I		
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (UFIR)	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (UFIR)
2.37.2 – Locadoras de bens móveis para outros fins	32	448



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

TABELA		
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (UFIR)	TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (UFIR)
2.3. – Hotéis		
c) não classificados por estrela e que contenham no mínimo 1 (um) dos seguintes melhoramentos: apartamentos, TV, carpetes e estacionamento	32	650
d) com mais de 15 quartos	32	600
e) até 14 quartos	32	550